

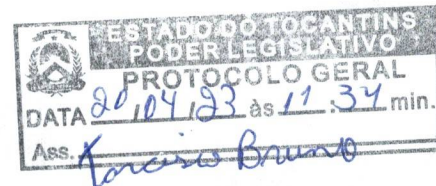
Ofício n. 091/PGJ/APGJ

Palmas, 18 de abril de 2023.

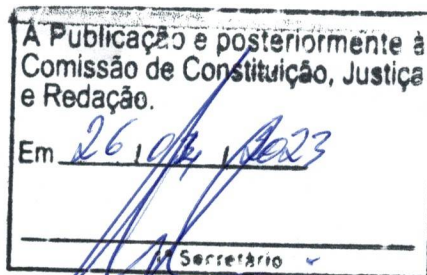
A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO



Assunto: Justificativa – Projeto de Lei n.002/2023/MPTO



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2023** para alterar a Lei n. 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”, aprovado na 154ª Sessão Extraordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei n. 002/2023/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR
CASAROTI:214528
38895
Assinado de forma digital por
LUCIANO CESAR
CASAROTI:21452838895
Dados: 2023.04.20 10:41:05
+03'00'

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a).....*Professor Junior Geo* Relator(a) do(a) referente
ao(a).....*P.L. / 02/2023 - P.G.J.*, na Reunião Conjunta das Comissões de
Constituição Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle, Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, *26* de *abril* de 2023.

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**
Presidente em exercício

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2023

AUTOR: Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, para conceder revisão geral anual, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023

RELATOR: Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2023, que visa alterar a Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, para conceder revisão geral anual, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Afirma que a proposta decorre de expressa previsão legal do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e do parágrafo único, do art.14, da Lei Estadual nº 3.472, de 27 de maio de 2019.

Aduz ainda que a revisão geral anual representa a recomposição de perdas inflacionarias que, no caso, compreende o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, para qual a administração pode suportar o impacto orçamentário de 5,93% (cinco vírgula noventa e três) sobre remuneração, a partir de 1º de maio de 2023.

Informa, ainda, que o estudo de impacto orçamentário-financeiro, realizado pelo Departamento de Planejamento e Gestão do MPTO, concluiu que a revisão está adequada com a Lei Orçamentaria Anual e compatível com

1



o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que obedece aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Analisando detidamente a propositura em comento verifica-se que não se vislumbra, em tese, qualquer impedimento de ordem constitucional que impeça sua aprovação nesta Comissão, dada a sua autonomia funcional e administrativa conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, §2º, admitindo que o Ministério Público proponha ao Poder Legislativo projeto de lei que trata da sua organização e funcionamento.

Portanto, detém o Ministério Público, poder de propor, diretamente, ao Poder Legislativo, a sua organização e funcionamento, observados, obviamente, os limites constitucionais, não encontrando óbice em sua tramitação.

Constata-se, ainda, o cumprimento do art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que garante direito à revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, estando conforme as normas pertinentes e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **02/2023**, em conformidade com o Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2023.

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Art. 2º O Anexo II à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023

Sala das comissões, 26 de abril de 2023.


Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ANEXO ÚNICO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023
“ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.”

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 2.372,60
	2	R\$ 2.568,34
	3	R\$ 2.638,97
	4	R\$ 2.711,54
	5	R\$ 2.786,11
	6	R\$ 2.862,73
AB	1	R\$ 3.020,18
	2	R\$ 3.103,23
	3	R\$ 3.188,57
	4	R\$ 3.276,26
	5	R\$ 3.366,36
	6	R\$ 3.458,93
	7	R\$ 3.554,05
	8	R\$ 3.651,79
	9	R\$ 3.752,21
AC	1	R\$ 3.958,58
	2	R\$ 4.067,44
	3	R\$ 4.179,29
	4	R\$ 4.294,22
	5	R\$ 4.412,31
	6	R\$ 4.533,65
	7	R\$ 4.658,33
	8	R\$ 4.786,43
	9	R\$ 4.918,06
	10	R\$ 5.053,31
	11	R\$ 5.192,28
	12	R\$ 5.335,07



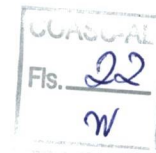
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	R\$ 3.172,25
	2	R\$ 3.433,96
	3	R\$ 3.528,39
	4	R\$ 3.625,42
	5	R\$ 3.725,12
	6	R\$ 3.827,56
BB	1	R\$ 4.038,08
	2	R\$ 4.149,13
	3	R\$ 4.263,23
	4	R\$ 4.380,47
	5	R\$ 4.500,93
	6	R\$ 4.624,71
	7	R\$ 4.751,89
	8	R\$ 4.882,57
	9	R\$ 5.016,84
BC	1	R\$ 5.292,77
	2	R\$ 5.438,32
	3	R\$ 5.587,87
	4	R\$ 5.741,54
	5	R\$ 5.899,43
	6	R\$ 6.061,66
	7	R\$ 6.228,36
	8	R\$ 6.399,64
	9	R\$ 6.575,63
	10	R\$ 6.756,46
	11	R\$ 6.942,26
	12	R\$ 7.133,17

5



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 3.971,92
	2	R\$ 4.299,60
	3	R\$ 4.417,84
	4	R\$ 4.539,33
	5	R\$ 4.664,16
	6	R\$ 4.792,42
CB	1	R\$ 5.056,00
	2	R\$ 5.195,04
	3	R\$ 5.337,90
	4	R\$ 5.484,69
	5	R\$ 5.635,52
	6	R\$ 5.790,50
	7	R\$ 5.949,74
	8	R\$ 6.113,36
	9	R\$ 6.281,48
CC	1	R\$ 6.626,96
	2	R\$ 6.809,20
	3	R\$ 6.996,45
	4	R\$ 7.188,85
	5	R\$ 7.386,54
	6	R\$ 7.589,67
	7	R\$ 7.798,39
	8	R\$ 8.012,85
	9	R\$ 8.233,20
	10	R\$ 8.459,61
	11	R\$ 8.692,25
	12	R\$ 8.931,29



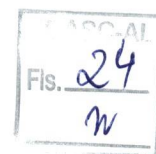
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 4.657,34
	2	R\$ 5.041,57
	3	R\$ 5.180,21
	4	R\$ 5.322,67
	5	R\$ 5.469,04
	6	R\$ 5.619,44
DB	1	R\$ 5.928,51
	2	R\$ 6.091,54
	3	R\$ 6.259,06
	4	R\$ 6.431,18
	5	R\$ 6.608,04
	6	R\$ 6.789,76
	7	R\$ 6.976,48
	8	R\$ 7.168,33
	9	R\$ 7.365,46
DC	1	R\$ 7.770,56
	2	R\$ 7.984,25
	3	R\$ 8.203,82
	4	R\$ 8.429,43
	5	R\$ 8.661,24
	6	R\$ 8.899,42
	7	R\$ 9.144,15
	8	R\$ 9.395,61
	9	R\$ 9.653,99
	10	R\$ 9.919,47
	11	R\$ 10.192,26
	12	R\$ 10.472,55



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	R\$ 4.657,34
	2	R\$ 5.041,57
	3	R\$ 5.180,21
	4	R\$ 5.322,67
	5	R\$ 5.469,04
	6	R\$ 5.619,44
EB	1	R\$ 5.928,51
	2	R\$ 6.091,54
	3	R\$ 6.259,06
	4	R\$ 6.431,18
	5	R\$ 6.608,04
	6	R\$ 6.789,76
	7	R\$ 6.976,48
	8	R\$ 7.168,33
	9	R\$ 7.365,46
EC	1	R\$ 7.770,56
	2	R\$ 7.984,25
	3	R\$ 8.203,82
	4	R\$ 8.429,43
	5	R\$ 8.661,24
	6	R\$ 8.899,42
	7	R\$ 9.144,15
	8	R\$ 9.395,61
	9	R\$ 9.653,99
	10	R\$ 9.919,47
	11	R\$ 10.192,26
	12	R\$ 10.472,55

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	R\$ 5.184,60
	2	R\$ 5.612,33
	3	R\$ 5.766,67
	4	R\$ 5.925,25
	5	R\$ 6.088,19
	6	R\$ 6.255,62
FB	1	R\$ 6.599,68
	2	R\$ 6.781,17
	3	R\$ 6.967,65
	4	R\$ 7.159,26
	5	R\$ 7.356,14
	6	R\$ 7.558,43
	7	R\$ 7.766,29
	8	R\$ 7.979,86
	9	R\$ 8.199,31
FC	1	R\$ 8.650,27
	2	R\$ 8.888,15
	3	R\$ 9.132,57
	4	R\$ 9.383,72
	5	R\$ 9.641,77
	6	R\$ 9.906,92
	7	R\$ 10.179,36
	8	R\$ 10.459,29
	9	R\$ 10.746,92
	10	R\$ 11.042,46
	11	R\$ 11.346,13
	12	R\$ 11.658,15



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	R\$ 6.414,81
	2	R\$ 6.944,03
	3	R\$ 7.134,99
	4	R\$ 7.331,20
	5	R\$ 7.532,81
	6	R\$ 7.739,96
GB	1	R\$ 8.165,66
	2	R\$ 8.390,22
	3	R\$ 8.620,95
	4	R\$ 8.858,03
	5	R\$ 9.101,63
	6	R\$ 9.351,92
	7	R\$ 9.609,10
	8	R\$ 9.873,35
	9	R\$ 10.144,87
GC	1	R\$ 10.702,84
	2	R\$ 10.997,17
	3	R\$ 11.299,59
	4	R\$ 11.610,33
	5	R\$ 11.929,61
	6	R\$ 12.257,67
	7	R\$ 12.594,76
	8	R\$ 12.941,12
	9	R\$ 13.297,00
	10	R\$ 13.662,67
	11	R\$ 14.038,39
	12	R\$ 14.424,45



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	R\$ 8.474,59
	2	R\$ 9.173,74
	3	R\$ 9.426,02
	4	R\$ 9.685,24
	5	R\$ 9.951,58
	6	R\$ 10.225,25
HB	1	R\$ 10.787,64
	2	R\$ 11.084,30
	3	R\$ 11.389,12
	4	R\$ 11.702,32
	5	R\$ 12.024,13
	6	R\$ 12.354,79
	7	R\$ 12.694,55
	8	R\$ 13.043,65
	9	R\$ 13.402,35
HC	1	R\$ 14.139,48
	2	R\$ 14.528,32
	3	R\$ 14.927,85
	4	R\$ 15.338,37
	5	R\$ 15.760,18
	6	R\$ 16.193,58
	7	R\$ 16.638,90
	8	R\$ 17.096,47
	9	R\$ 17.566,62
	10	R\$ 18.049,70
	11	R\$ 18.546,07
	12	R\$ 19.056,09



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	R\$ 10.056,33
	2	R\$ 10.885,98
	3	R\$ 11.185,34
	4	R\$ 11.492,94
	5	R\$ 11.809,00
	6	R\$ 12.133,75
IB	1	R\$ 12.801,11
	2	R\$ 13.153,14
	3	R\$ 13.514,85
	4	R\$ 13.886,51
	5	R\$ 14.268,39
	6	R\$ 14.660,77
	7	R\$ 15.063,94
	8	R\$ 15.478,20
	9	R\$ 15.903,85
IC	1	R\$ 16.778,56
	2	R\$ 17.239,97
	3	R\$ 17.714,07
	4	R\$ 18.201,21
	5	R\$ 18.701,74
	6	R\$ 19.216,04
	7	R\$ 19.744,48
	8	R\$ 20.287,45
	9	R\$ 20.845,35
	10	R\$ 21.418,60
	11	R\$ 22.007,61
	12	R\$ 22.612,82



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a)
Professor Junior Geo.....referente ao(a)
P.L. n° 02/2023 / P.G. J na Reunião Conjunta das Comissões
de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle, Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte,
Desenvolvimento Público.

Sala das Comissões, *26* de *abril* de 2023.

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**
Presidente em exercício

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **JAIR FARIAS**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 30
[Assinatura]

DESPACHO

Encaminhe-se à **COASP**, o **Projeto de Lei 02/2023** de autoria do Ministério Pública do Tocantins, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

[Assinatura]
AMAURI FONSECA DE MIRANDA
Assistente das Comissões